CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3243/22

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe sobre a proibição da prática de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos ou exóticos no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Município de Sarandi, a utilização de técnicas de adestramento em animais domésticos ou exóticos que causem violência física ou psicológica.

§ 1.º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como:

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros dos animais e o chão;

II - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada, que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;

III - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada, que tenha por finalidade imobilizar o animal;

IV - amarrar as cordas à virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão;

V - desferir tapas e pontapés;

VI - o uso de colar que emita corrente elétrica, conhecido como "E[1]collar" ou colar de choque;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3243/22

VII - exercitar animais presos em esteiras ou bicicletas com uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;

VIII - exercitar animais até sua exaustão completa;

IX - prender 2 (dois) ou mais animais entre si através do uso do enforcador, colar de garras ou guia unificada

§ 2.º Entende-se por violência psicológicas ações ou omissões que resultem violação à integridade mental do animal, tais como:

I - provocar o comportamento com o intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;

II - prender o animal em um espaço restrito e inadequado com o intuito de ensiná-lo a ficar sozinho, deixando-o em estado de desespero;

III - utilizar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal;

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 24 (vinte e quatro) horas, com o intuito de aumentar a motivação para treinar;

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou o confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade, a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 09

PROJETO DE LEI Nº Nº 3243/22

Art. 2.º As infrações às disposições desta Lei serão punidas, proporcionalmente à gravidade dos maus-tratos verificados, de acordo com a escolha do Poder Executivo, podendo ocorrer:

I - advertência;

II - multa;

III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal;

IV - interdição do local do estabelecimento;

V - proibição de atuar com o adestramento de animais.

Parágrafo único. As penalidades deste artigo devem ser aplicadas sugestivamente de forma sucessiva, da mais branda para a mais severa, em casos de reincidência.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3243 / 22

JUSTIFICATIVA.

O adestramento sério respeita a vida dos animais e não inclui nenhuma forma de agressão. Tais como: bater, chutar, empurrar, maltratar e causar danos físicos e psicológicos não é educar, é maus-tratos. Seguimos na defesa dos animais!

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sarandi, aos 22 dias do mês de Março de 2022.

IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH **Responsável** **Data:** 26/04/2022	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:**_____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS 05